

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 107/2020

EMENTA: Estabelece distância mínima entre pontos de mototáxi no âmbito do município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regular a distância entre os pontos de mototáxi no âmbito do Município de Garanhuns, atendendo-se ao interesse público e objetivando uma maior organização do sistema viário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei municipal nº 4.174, de 28 de setembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do município de Garanhuns/PE a distância mínima de 500 (quinhentos) metros entre um ponto e outro de mototáxi.

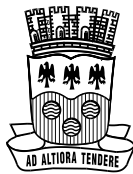
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica apenas nos casos de instituição de novos pontos a partir da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 04 de novembro de 2020.

Izaias Regis Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Prefeito